

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 20 de Agosto de 2022 • Número 3192 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Avenida 29 de Agosto, 668 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 17 de agosto de 2022.

VAGNER FRANCISCO COZAR Secretário Municipal de Administração

AGENTE ADMINISTRATIVO – EDITAL 04/2018 – PORTARIA Nº 494/2022

159° Joyce HenckleinRG. 41.312.099-5160° Gabriel Henrique Meneghetti JambasRG. 47.608.457-X

MONITOR DE EDUCAÇÃO – EDITAL 01/2020 – PORTARIA Nº 498/2022 190° Angela Rezende de Campos RG. 20.842.714-4

MONITOR DE PROJETOS – EDITAL 04/2018 – PORTARIA Nº 499/2022 111° Rodrigo Líbero Barbizan RG. 33.675.504-1

PEB II (CIÊNCIAS) – EDITAL 01/2018 – PORTARIA Nº 501/2022 9º Deisiane Aparecida Pereira dos Santos RG. 47.438.268-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Núcleo de Controle de Zoonoses

O núcleo de Controle de Zoonoses através deste Comunicado, faz saber que se encontra a disposição dos interessados, 01 animal da espécie equina, um Macho, de pelagem baio, adulto,(identificação zoonoses Nº 104/2022) que foi apreendido pela prefeitura municipal de Leme e não foi resgatado pelo seu tutor, e em cumprimento a Lei Complementar nº 276 de 25 de fevereiro de 2000 estes animais se tornam passíveis de adoção e demais formas de destinação, conforme Artigo 24 inciso II desta mesma Lei para os procedimentos oficiais de adoção; os interessados devem procurar o Núcleo de Controle de Zoonoses, munidos de documentos pessoais, para os demais procedimentos administrativos.

Flávia Costa Chefe do Núcleo de Controle de Zoonoses

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

DESPACHO

Processo Administrativo nº 114/2022 Ordem de Serviço nº 24/2022 Dispensa de Licitação nº 16/2022

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 114, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando o "RENOVAÇÃO DE LICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS MP ML (LEVEL 1 1 – 9) PARA 01

(UM) ANO ", com a empresa MAP DATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 66.582.784/0001-11, que apresentou o menor valor global de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se Leme/SP, 11 de agosto de 2022

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Processo Administrativo nº 116/2022 Ordem de Serviço nº 26/2022

Respaldado No artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 116, AUTORIZO a contratação direta, através de INE-XIGIBILIDADE, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA DE PUBLICAÇÕES E PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP; BIANUAL", com a empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA - ME. CNPJ: 07.112.529/0001-46, que apresentou o menor valor global de R\$ 2.610,00 (Dois Mil e Seiscentos e Dez Reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se Leme/SP, 12 de agosto de 2022

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

Que obsta a conclusão do Processo Licitatório nº 01/2022, destinado a selecionar a melhor proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema capaz de gerenciar a execução de back-up e restauração de dados e máquinas virtuais em nuvem, com garantia de atualização e correção de falhas do sistema com capacidade de 3tb e back-ups locais com armazenamento ilimitado para atender às necessidades da Câmara, não será homologado o objeto da referida licitação à vencedora do certame, tendo em vista que a Administração pretende revogar a licitação, com fulcro no inciso II, artigo 71 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

No caso em tela, este órgão encontra-se com mudanças em ambiente de T.I com a nova contratação de software legislativo e de contabilidade e o termo de referência da licitação do software não está prevendo todas essas alterações da infraestrutura interna da Câmara Municipal de Leme.

Como a gama de ganhadores daquela licitação pode ser grande e não se sabe como será a requisição da possível vencedora no tocante aos requisitos técnicos de servidores e infraestrutura de T.I., logo contratar tal serviço pode posteriormente entrar em confronto com a licitação que já está em andamento, assim, em prol da preservação do erário e do interesse público REVOGO a presente licitação.

Assim, determino que seja dada a devida publicidade da presente decisão e após, ao arquivo.

Leme/SP, 26 de julho de 2.022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

LEMEPREV

PORTARIA N.º 62

"Concede Pensão Temporária".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 833/2020:

Artigo 1º - CONCEDE pensão temporária a LUCAS CREMASCO COR-RÊA, CPF n.º 504.055.248-38, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor ativo LEONARDO BUSO CORRÊA, matrícula n.º 2879-7 da Prefeitura Municipal de Leme, nos termos do Artigo 51 e seguintes, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 1.713,09 (um mil, setecentos e treze reais e nove centavos), com base no disposto no Artigo 52, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 3º - O reajuste do benefício ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8º da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de junho de 2022.

Leme/SP, 15 de julho de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 60

"Concede Pensão Vitalícia".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 833/2020:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a MARCIA BOTTER MARTINEZ BACCIOTTI, CPF n.º 865.974.778-04, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor inativo VICENTE ANGELO BACCIOTTI, matrícula n.º 25-6 do Lemeprev, nos termos do Artigo 51 e seguintes, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 6.769,80 (seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com base no disposto no Artigo 52, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 3° - O reajuste do beneficio ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8° da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de junho de 2022.

Leme/SP, 14 de julho de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI Diretora Presidente CHARLES DE MARCHI Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 57 "Aposenta Servidora".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 48, da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Geral Municipal MARIA DE LURDES AGUIAR, CPF n.º 109.880.088-58, no cargo de Serviços Diversos - Extinção, com proventos no valor R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), equivalentes a 70% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste

do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2022.

Leme/SP, 13 de julho de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 58

"Reformula a Portaria n.º 10 de 14 de fevereiro de 2022

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 833/2020, e com a decisão judicial do processo nº 0001110-84.2022.8.26.0318:

Artigo 1º - CONCEDE pensão temporária a JUCELITO ANTONIO DONI-SETI ORTEGA, CPF n.º 301.213.168-07, PENSIONISTA, em razão do falecimento da servidora ativa MARIA VERGINIA DA SILVA, matrícula n.º 2951-3 da Prefeitura Municipal de Leme, nos termos do Artigo 51 e seguintes, da Lei Complementar 833/2020:

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), com base na decisão judicial do processo nº 0001110-84.2022.8.26.0318;

Artigo 3º - O reajuste do benefício ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8º da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 4º - A data de concessão do benefício será partir de 13 de abril de 2021, mas produzindo efeitos a partir de 13 de julho de 2022, para fins de pagamento.

Leme/SP, 13 de julho de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 56 "Aposenta Servidora".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição SHEILA ZAGHETTI BARBI MOURO, CPF n.º 123.277.258-52, no cargo de Diretor de Escola, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 8.092,58 (oito mil e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo Diretor de Escola, Nível 3, Grau E, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo $3^{\rm o}$ - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2022.

Leme/SP, 13 de julho de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração PORTARIA N.º 63 "Concede Pensão Temporária".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 833/2020:

Artigo 1º - CONCEDE pensão temporária a VALENTINA CREMASCO CORRÊA, CPF n.º 504.055.828-70, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor ativo LEONARDO BUSO CORRÊA, matrícula n.º 2879-7 da Prefeitura Municipal de Leme, nos termos do Artigo 51 e seguintes, da Lei Complementar 833/2020:

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 1.713,09 (um mil, setecentos e treze reais e nove centavos), com base no disposto no Artigo 52, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 3° - O reajuste do beneficio ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8° da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de junho de 2022.

Leme/SP, 15 de julho de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

DECRETO Nº 7.934, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Politica Cultural de Leme"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os termos da Lei nº 3.354, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 4.105, de 12 de maio de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Politica Cultural de Leme, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 17 de Agosto de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE LEME.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art.1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, criado pela Lei Municipal nº 3354 de 06 de junho de 2.014 e alterada pela Lei nº 4.105 de 12 de Maio de 2.022, é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura e será regido por este Regimento Interno observando o que a Lei Municipal nº 3354 de 06 de junho de 2.014 e alterada pela Lei Municipal nº 4.105 de 12 de maio de 2.022.

Das Competências

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Leme:
- I Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura:
- III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite-CIT – e na Comissão Intergestores Bipartite-CIB., devidamente aprovadas, respectivamente nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
 - IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- V acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VI definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne a distribuição e ao peso dos diversos segmentos culturais;
- VII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
 - IX apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;
- ${
 m XI}$ acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Leme para a sua integração no Sistema Nacional de Cultura;
- XII incentivar a participação democrática na gestão de políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIV Aprovar o Regimento interno e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura;
- XV estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural;
- § 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Da Composição

- Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme será constituído por 12 membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:
- $\rm I-06$ membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 representantes;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 01 representante;
 - d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 01 representante;
 - e) Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, 01 representante;
- II 06 membros titulares e respectivos suplentes representando à Sociedade Organizada, através dos seguintes setores e quantitativos:
 - a) Artes Cênicas (teatro, dança e circo), 01 representante;
 - b) Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura), 01 representante;
- c) Cultura Popular, Manifestações Tradicionais, Cultura de Rua e Cultura Afro Brasileira, 01 representante;
 - d) Literatura, Livro e Leitura, 01 representante;
 - e) Música, 01 representante;
 - f) Economia Criativa, 01 representante;
- § 1º Aos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos, titulares e suplentes, deverão ser eleitos através de assembleia convocado por este Conselho, mediante votação nos segmentos a que fazem parte.
- § 2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Público do Município, Estadual ou Federal.
- § 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Executivo com respectivos suplentes.
- \S 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme é detentor do voto minerva.
- § 5º Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.
- Art. 4º Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

- Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas sem justificativa, ou a 04 (quatro) sessões ordinárias alternadas sem justificativa.
- § 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou do Poder Público a qual é vinculado, quando da sua 2ª (segunda) falta consecutiva ou 3ª (terceira) alternada sem justificativa.
- § 2º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou em até 02 (dois) dias posteriores a sessão quando se tratar de falta imprevisível.
 - § 3º As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.
- Art. 6º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o Conselheiro Suplente, passando-se a suplência para o novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Organizada.
- § 1º Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.
- § 2º Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará a vacância a instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 (quinze) dias à contar da comunicação.
- § 3º Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme é constituído pelas seguintes instâncias:

- I Plenária;
- II Fóruns Setoriais.
- Art. 8º A Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme é órgão deliberativo máximo e é composto de conselheiros titulares e suplentes.
 - § 1º Terão direito a voz e voto os membros titulares;
- \S 2º Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá seu suplente;
- § 3º Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz quando o titular estiver presente, e a voz e voto na ausência do titular.
- Art. 9º As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:
 - I Resolução
- ${
 m II-Proposição}$ ${
 m 1}^{\rm o}$ Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.
- § 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.
- § 3º Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva:

- I organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- III assessorar as reuniões da plenária;
- ${
 m IV}$ elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;
 - V dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- m VI-organizar a correspondência dirigida ao conselho, bem como no inicio de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida.
- VII atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VIII levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste Regimento;
- IX encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis;
- X encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;
 - XI dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;
- XII ser o elo entre a plenária e os fóruns setoriais, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes dos fóruns;

- XIII divulgar as reuniões dos fóruns;
- XIV fornecer subsídio técnico para que os fóruns tenham condições funcionamento:
- ${\rm XV}-{\rm elaborar}$ relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;
- XVI acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias;
- XVII notificar ao Presidente e a aos Conselheiros, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva ou a 3ª falta intercalada sem justificativa.
- XVIII encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da 3ª falta consecutiva ou da 4ª falta intercalada sem justificativa a solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência.
- XIX organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento.
 - XX prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;
 - XXI executar outras tarefas afins.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, será exercida por um de seus membros eleito por seus pares.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho vota apenas em caso de empate, exercendo o voto de minerva.

- Art. 12 Compete a Presidência do Conselho:
- $I-{\rm coordenar}$ as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;
- II comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando ocorrer a 2º ausência consecutiva sem justificativa ou a 3ª ausência intercalada sem justificada do seu representante;
- III comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou quatro alternadas, dos respectivos representantes;
- IV solicitar ao Secretário Executivo tomadas de providências para substituição dos Conselheiros nos casos em que ocorrer vacância;
- V solicitar ao Poder Executivo Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Leme as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VI apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;
 - VII representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Leme;
- VIII encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.
- Art. 13 O suplente da presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme será eleito pelos membros do Conselho na mesma sessão de eleição do Presidente
- Art. 14 Caberá ao suplente da Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.
- Art. 15 Sempre que o Presidente não se achar no recinto á hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o suplente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo único. O suplente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

- Art. 16 O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:
 - I Eleger o Presidente e o seu suplente;
 - II Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
 - III Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- IV Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;
- V Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;
 - VI Propor o calendário de reuniões dos Fóruns Setoriais;
- VII Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal de Cultura;
- IX Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Cultura, para avaliar e deliberar a Política Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;
 - X Aprovar, anualmente, as contas referentes ao Fundo Municipal de Cul-

tura.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 São atribuições dos Conselheiros:

- I comparecer as reuniões, justificando a Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença;
- II relatar, dentro do prazo estipulado pelo Conselho, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer;
- III solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;
 - IV discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
 - V assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu;
- VI pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o no prazo estipulado neste Regimento;
- VII requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevantes para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;
- VIII fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;
 - IX votar e ser votado para cargos do Conselho;
- X- propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- XI receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
- XII participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, quando indicado pela Presidência e emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pela Plenária do mesmo.

CAPÍTULO IX

DA SESSÃO PLENÁRIA

- Art. 18 O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.
- § 1º O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após quinze minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.
- § 2º Dependerão dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, às deliberações referentes aos seguintes assuntos:
 - I alteração do Regimento Interno do Conselho;
 - II aprovação do Plano Municipal de Cultura
- Art. 19 As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por postagem eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se prazo mínimo de antecedência de 04 (quatro) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.
- § 1º A sessão ordinária poderá ser suspensa caso não haja pauta prevista ou indicada pelos Conselheiros.
- \S 2º A suspensão da sessão será definida pelo presidente e comunicada com mínimo de 03 (três) dias úteis pela secretaria executiva.
 - Art. 20 Todas as sessões do Conselho serão públicas.
- § 1º Desde que autorizada pelo Plenário, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.
- $\S~2^{\rm o}$ O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito a Presidência.
 - § 3º Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta.
- Art. 21 As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, quem em sua ausência será substituído pelo suplente da presidência, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Parágrafo único Àquele que assumir a presidência, seja suplente ou membro do conselho, se aplicarão as mesmas regras previstas para a presidente.

- Art. 22 Na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a) sua substituição é feita pelo suplente, na ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir os trabalhos do dia.
- Art. 23 O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.
- Art. 24 As reuniões extraordinárias acorrerão, sempre que necessário: convocadas pelo presidente ou por 2/3 dos membros, com antecedência mínima de 48

horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único Em casos excepcionais a Plenária poderá convocar uma sessão extraordinária imediatamente após sessão em curso com a finalidade única e exclusivamente de ser dar continuidade àquela pauta.

Art. 25 As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da Plenária;

Art. 26 O expediente abrangerá:

- I leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- ${
 m II}$ avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
 - III Aprovação da Pauta.

Parágrafo único. A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem.

- Art. 27 A ordem do dia abrangerá discussão e votação das matérias em pauta. Parágrafo único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.
- Art. 28 Para cada matéria em pauta haverá um relator, oriundo ou não dos Fóruns ou área de interesse, a quem competirá relatar a matéria e emitir o parecer.
- Art. 29 Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscrever.
- Art. 30 As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiros, durante a análise do parecer.
- Art. 31 Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.
- Art. 32 Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiros poderá solicitar pedido de vistas.
- § 1º O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto da pauta seguinte;
- § 2º O prazo de vistas ao processo será de 05 (cinco) dias úteis, e ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva;
- \S 3º Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte.
- Art. 33 A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada votação nominal.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

CAPÍTULO X

DOS FÓRUNS SETORIAIS

- Art. 34 Os Fóruns são instâncias de natureza técnica e consultiva em seu segmento, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho.
- Art. 35 Os Fóruns Setoriais terão um representante no Conselho Municipal de Política Cultural, a quem compete:
 - I coordenar e conduzir as reuniões do respectivo Fórum;
 - II assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
 - III nomear um secretário para lavrar as atas das reuniões do Fórum.

Art. 36 Compete aos Fóruns:

- I executar o que lhe for proposto pela Plenária;
- II apreciar e emitir pareceres em matérias de sua área de atuação;
- ${
 m III}$ remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;
- ${
 m IV}$ propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua área de atuação;
- V realizar outras atividades, na esfera de sua atuação, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário; VI implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organi-
- zações da sociedade, envolvidas com cada área cultural.
- VII informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;
 VIII solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assessore o
- seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções:
 - IX Eleger um representante para compor o Conselho.

Art. 37 As matérias encaminhadas às Comissões serão distribuídas pelo Representante entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. O Representante poderá avocar para si matérias para análise e emissão de parecer.

Art. 38 Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (dois) ou mais fóruns.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme.

Art. 40 O presente Regimento poderá ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 41 O presente Regimento interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação.

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade, a participar da Audiência Pública para apresentação do PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, atendendo ao dispositivo do artigo 9° § 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 31/08/2022 Horário: 15:00h

Local: Plenário da Câmara Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 09 de agosto de 2022.

Processo Administrativo: n°06/2022 Período: Agosto a Dezembro de 2022 Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 51.384.345/0001-27 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de atendimento de bebes a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende defi-

cientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Media Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade. Serviços de atendimento de bebes a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Leme Comissão de Ética do CMDCA

Portaria 001/2022, de 16 de agosto de 2022. Instaura Procedimento Administrativo e designa membros

A presidente da Comissão de Ética, no uso de suas atribuições legais, à vista das denúncias recebidas, bem como da ata da reunião da Comissão de Ética, que fazem parte integrante desta, resolve:-

INSTAURAR, procedimento Administrativo, para apurar os fatos relatados pela servidora L. R. P. em relação ao tratamento recebido enquanto estava lotada no Conselho Tutelar.

Para tanto, de acordo com o art. 35 e ss da Lei 851/2021 e art. 32 e ss. do Decreto 7.928, de 29 de julho de 2022, fica nomeada a Comissão de Ética para conduzir os trabalhos:-

Nancy Luciana Martins – Presidente Vanderlei Pinarelli - Vice Presidente Elder Paulo Pazzellli Francelino - 1º Secretário Renata Maria Baccaro – 2º Secretario Carla Regina de Oliveira - Vogal

As normas para a condução dos trabalhos deverão ser as estipuladas nos dispositivos acima, podendo a comissão, utilizar-se da Constituição Federal e demais normas pertinentes.

O prazo para conclusão será de 60 (sessenta dias). Instaure-se Leme, 16 de agosto de 2022.

> Nancy Luciana Martins Presidente

Portaria 002/2022, de 16 de agosto de 2022. Instaura Procedimento Administrativo e designa membros

A presidente da Comissão de Ética, no uso de suas atribuições legais, à vista das denúncias recebidas, bem como da ata da reunião da Comissão de ética, que fazem parte integrante desta, resolve:-

INSTAURAR, procedimento Administrativo, para apurar os fatos relatados no Oficio 221/2022, encaminhado pelo Ministério Público, através do oficio 1ª PJ 159/2022, em relação ao Conselheiro Tutelar C.R.C.

Para tanto, de acordo com o art. 35 e ss da Lei 851/2021 e art. 32 e ss. do Decreto 7.928, de 29 de julho de 2022, fica nomeada a Comissão de Ética para conduzir os trabalhos:-

Nancy Luciana Martins – Presidente Vanderlei Pinarelli - Vice Presidente Elder Paulo Pazzellli Francelino - 1º Secretário Renata Maria Baccaro – 2º Secretario Carla Regina de Oliveira - Vogal As normas para a condução dos trabalhos deverão ser as estipuladas nos dispositivos acima, podendo a comissão, utilizar-se da Constituição Federal e demais normas pertinentes.

O prazo para conclusão será de 60 (sessenta dias). Instaure-se

Leme, 16 de agosto de 2022.

Nancy Luciana Martins Presidente

LEMEPREV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 013/2020

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme. Contratada: TELELEME TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: Segundo Termo Aditivo relativo à prestação de serviços preventivo e corretivo de manutenção de computadores, cabeamento de redes, instalação de programas, manutenção de internet Wi-Fi, formatação de computadores, atualização do servidor, manutenção de impressoras e outros serviços correlatos.

Valor Global: R\$14.256,16 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Prazo: Prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2022 e termo final para o dia 31/08/2023.

Data da assinatura: 10/08/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 082/2020. Suporte legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Leme/SP, 10 de agosto de 2022.

CLÁUDIA NANCY MONZANI Diretora Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, LICENCIADA E LEGALIZADA, PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRU-ÇÃO/DEMOLIÇÃO/REFORMA) E SERVIÇOS URBANOS (PODA/VARRIÇÃO/LIMPEZA DE TERRENOS E MADEIRAS) NO MUNICÍPIO DE LEME- SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Considerando a regularidade do procedimento; Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos; HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio conforme segue: LOTE 01 - ARTUR MARCHI DE SOUZA ME: R\$ 1.304.836,00 Formalize-se o CONTRATO. Leme, 17 de agosto de 2.022

GERSUNIL SABINO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO.

PRORROGAÇÃO

Pelo presente, fica alterada a data da sessão do presente certame, para dia 31 de agosto de 2.022, às 09 horas, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Leme, localizado na Rua Joaquim Mourão, nº 289, Centro,Leme/SP.

Leme, 17 de agosto de 2.022

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 062/2022: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS, AVES E EMBUTIDOS: DATA DO PREGÃO: 05 de setembro de 2.022, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 20/08/2022, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações - Pregão Presencial(gratuito);

Publique-se.

Leme, 19 de agosto de 2.022

ÉRICA REGINA FABRIS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 063/2022: OBJETO: Registro de preço para aquisição de colete de proteção balística confeccionado em material flexível de aramida, nível III-a: DATA DO PREGÃO: 06 de setembro de 2.022, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Le-me/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 20/08/2022, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gra-tuito);

Publique-se.

Leme, 19 de agosto de 2.022

JOÃO ARRAIS SERODIO NETO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 055/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BICOS PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL; Edital Na Íntegra: (www.leme. sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2022); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DÍA 22 DE AGOSTO DE 2022; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DÍA 02 DE SETEMBRO DE 2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DÍA 02 DE SETEMBRO DE 2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "ACES-SO IDENTIFICADO". Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 19 de agosto de 2022

PAULO CÉSAR MÁXIMO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO Órgão Gerenciador

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 050/2022 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – BATUISA COMERCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME - R\$ 721.098.00

LOTÉ 02 – BATUISA COMERCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME - R\$ 180.274,50

Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital. Leme, 17 de agosto de 2.022.

ÉRICA REGINA FABRIS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADOR DA ATA: Municipio de Leme - Secretaria da Saúde; DE-TENTOR DA ATA: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP; OBJE-TO: 1º Termo de Aditamento da Ata de Registro nº 60/2022 para reequilibro financeiro do Lote 02, Item 02; DATA DE ASSINATURA: 12.08.2022; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 013/2022; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações Leme, 12 de agosto de 2022

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADOR DA ATA: Municipio de Leme - Secretaria de Educação; DETENTOR DA ATA: L.A. FERREIRA E SOUZA MAQUINAS - ME; OBJETO: 1º Termo de Aditamento da Ata de Registro nº 67/2022 para reequilibro financeiro do Lote 01; DATA DE ASSINATURA: 18.08.2022; LICITA-ÇÃO: Pregão Eletrônico nº 016/2022; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações

Leme, 18 de agosto de 2022

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME; CONTRATADA: MATEUS DE OLIVEIRA LEME 30123214890; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISCINA DO CENTRO DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO TÉCNICO EDUCACIO-NAL (CAPTE); PRAZO: 12 (doze) MESES; VALOR GLOBAL: R\$ 40.320,00; LICITAÇÃO: CONVITE N° 014/2022; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 18 de Agosto de 2022.

GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME; CONTRATADA: VIACO-

NECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA-EPP; OBJETO: 2º Aditamento - para contratação de empresa com forneci-mento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a instalação de cabeamento estruturado para o novo predio do Paço Municipal, neste Município; VALOR GLOBAL: R\$ 126.190,00; LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 17 de Agosto de 2022.

ELISA LEME DE ARRUDA SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-SECRETARIA DE SAÚDE – PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS DE CLINICA MÉDICA E ESPECIALIZADA DURAN-TE O ANO DE 2022.

Considerando a classificação final das empresas, publicada na Imprensa Oficial de Leme, em 22/07/2022 - Edição nº 3186.

Considerando necessidade da Secretaria de Saúde em disponibilizar os atendimentos mé-dicos para os pacientes do município de Leme, considerando a atual situação do Município no qual se depara com uma grande falta de profissionais médicos em todas as especiali-dades, se faz necessário a contratação de novos profissionais possibilitando o atendimento dos pacientes, conforme mencionado no edital do chamamento supra citado.

Considerando que as contratações encontram respaldo no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 3.477/2016 e edital retro citado.

Considerando a existência de dotação orçamentária própria para as contratações;

Justifico e determino a instauração do presente PROCEDIMENTO AD-MINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o qual recebe o nº 024/2022, PA nº 167/2022 e deter-mino a formalização das contratações dos classificados abaixo, conforme ordem estabele-cida no certame, a saber:

Nome CNPJ/MF Objeto Período Quantidade estimada de consultas atendidas no período Valor Global

- 1 INTEGRALIDADE MEDICA LTDA 25.254.114/0001-99 CREDENCIAMENTO DE PES-SOAS JURIDICAS PARA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI-COS EM CONSULTAS DE CLI-NICA MEDICA E ESPECIA-LI-ZADA DURANTE O PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022 D E AGOSTO A DEZEM-BRO DE 2022 1500 R\$111.000,00
- 2 SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDI-COS LTDA 31.003.654/0001-00 CREDENCIAMENTO DE PES-SOAS JURIDICAS PARA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI-COS EM CONSULTAS DE CLI-NICA MEDICA E ESPECIALI-ZADA DURANTE O PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022 DE AGOSTO A DEZEM-BRO DE 2022 7 0 0 R\$51.800,00
- 3 BOAS NOVAS GESTÃO DE SA-ÚDE LTDA
 44.568.747/0001-16 CREDENCIAMENTO DE PES-SOAS JURIDICAS PARA
 PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI-COS EM CONSULTAS DE CLI-NICA MEDICA E ESPECIALI-ZADA DURANTE O PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022 DE AGOSTO A DEZEM-BRO DE 2022 4 0 0
 R\$29.600,00
- 4 GRYNFOGIEL SERVIÇOS MÉDI-COS LTDA
 37.518.170/0001-72 CREDENCIAMENTO DE PES-SOAS JURIDICAS PARA
 PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI-COS EM CONSULTAS DE CLI-NICA MEDICA E ESPECIALI-ZADA DURANTE O PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022 DE AGOSTO A DEZEM-BRO DE 2022 2 5 0
 R\$18.500,00
- 5 BRAÇOS SAÚDE LTDA 39.881.475/0001-70 CREDENCIA-MENTO DE PES-SOAS JURIDICAS PARA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS ME-DI-COS EM CONSULTAS DE CLI-NICA MEDICA E ESPECIALI-ZADA DU-RANTE O PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022 DE AGOSTO A DEZEM-BRO DE 2022 150 R\$11.100,00

A autoridade superior para ratificação.

Após, publique-se o presente na Imprensa Oficial de Leme, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Leme, 29 de julho de 2022.

DR GUSTAVO ANTÔNIO CASSIOLATO FAGGION SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2022

PA n° 167/2022

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico as contratações celebradas nos ter-mos do artigo 25, "caput", do mesmo diploma legal, efetuada pela Secretaria de SAÚDE , a saber:

Nome CNPJ/MF Objeto Período Quantidade estimada de consultas atendidas no período Valor Global

1 INTEGRALIDADE MEDICA LTDA 25.254.114/0001-99 CREDENCIAMENTO DE PES-SOAS JURIDICAS PARA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI-COS EM CONSULTAS DE CLI-NICA MEDICA E ESPECIA-LI-ZADA DURANTE O PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022 D E AGOSTO A DEZEM-BRO DE 2022 1500 R\$111.000,00

2 SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDI-COS LTDA

- 31.003.654/0001-00 CREDENCIAMENTO DE PES-SOAS JURIDICAS PARA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI-COS EM CONSULTAS DE CLI-NICA MEDICA E ESPECIALI-ZADA DURANTE O PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022 DE AGOSTO A DEZEM-BRO DE 2022 7 0 0 R\$51.800,00
- 3 BOAS NOVAS GESTÃO DE SA-ÚDE LTDA
 44.568.747/0001-16 CREDENCIAMENTO DE PES-SOAS JURIDICAS PARA
 PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI-COS EM CONSULTAS DE CLI-NICA MEDICA E ESPECIALI-ZADA DURANTE O PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022 DE AGOSTO A DEZEM-BRO DE 2022 4 0 0
 R\$29.600,00
- 4 GRYNFOGIEL SERVIÇOS MÉDI-COS LTDA
 37.518.170/0001-72 CREDENCIAMENTO DE PES-SOAS JURIDICAS PARA
 PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI-COS EM CONSULTAS DE CLI-NICA MEDICA E ESPECIALI-ZADA DURANTE O PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022 DE AGOSTO A DEZEM-BRO DE 2022 2 5 0
 R\$18.500.00
- 5 BRAÇOS SAÚDE LTDA 39.881.475/0001-70 CREDENCIA-MENTO DE PES-SOAS JURIDICAS PARA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS ME-DI-COS EM CONSULTAS DE CLI-NICA MEDICA E ESPECIALI-ZADA DU-RANTE O PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022 DE AGOSTO A DEZEM-BRO DE 2022 150 R\$11.100,00

Publique-se.

Leme, 29 de julho de 2022.

Claudemir Aparecido Borges PREFEITO DO MUNICIPIO DE LEME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão de Gestão de Carreiras Exercício 2.021

Edital nº 10/2022- CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente aos meses de março e abril de 2022 para fins de estabilidade no serviço público. A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula.

Todos os itens avaliados tiveram aplicado o mesmo peso na pontuação final das avaliações, a qual atingiu, no máximo, 100 pontos, que foram obtidos da seguinte maneira:

I- O número de itens avaliados do formulário multiplicado por 5;

II- 100 pontos, que é a pontuação máxima definida, dividido pelo resultado da multiplicação do inciso I;

III- O resultado da divisão do inciso II, multiplicado pela pontuação obtida pelo servidor na avaliação;

Março de 2022: Matrícula Cargo Pts Professor Substituto 14326-0 100 Professor Substituto 14328-6 100 Professor Educação Básica I 14329-4 100 14330-8 Professor Educação Básica I 100 14331-6 Professor Educação Básica I 100 14332-4 Professor Educação Básica I 100 14333-2 Agente Fiscalização Municipal 100 14334-0 Agente de Serviços Públicos 100 14336-7 Chefe do Núcleo de Almox. C. M. Insumos 100 Médico Horista Vascular 14337-5 100 14338-3 100 Assistente Social 14339-1 Enfermeiro 100 14341-3 Professor Educação Básica I 100 14342-1 Inspetor de Alunos 100 Agente de Serviços Públicos 14344-8 100 Técnico de Enfermagem Plantonista 14346-4 100 14347-2 Agente Administrativo 100 14350-2 Monitor de Projetos 100 14351-0 Monitor de Projetos 100 14352-9 Engenheiro Civil 100 Técnico de Enfermagem Plantonista 14353-7 82. 14591-2 Agente de Servicos Públicos 100 14593-9 Técnico em Informática 100 14594-7 Enfermeiro (180 horas) 100 14595-5 100 Motorista Agente Administrativo 14694-3 100 14695-1 Agente Administrativo 100 14697-8 Cozinheiro 100 Técnico de Enfermagem (180 h) 14698-6 100 14700-1 Monitor de Projetos 100 14701-0 Assistente Social 100 14702-8 Professor Educação Básica I 100 Monitor de Projetos 14703-6 100 14704-4 Assistente Social 100 14705-2 Monitor de Educação 100 14706-0 Monitor de Educação 100

Abril de 2022:					
Matrícula	Cargo	Pts			
14354-5	Agente de Serviços Públicos	100			
14355-3	Professor Educação Básica I	100			
14356-1	Agente Administrativo	100			
14357-0	Professor Educação Básica I	100			
14358-8	Agente de Serviços Públicos	100			
14359-6	Agente de Serviços Públicos	100			
14360-0	Agente de Serviços Públicos	100			
14361-8	Motorista	100			
14362-6	Agente de Serviços Públicos	100			
14363-4	Motorista	96			
14364-2	Agente de Serviços Públicos	100			
14365-0	Técnico em Farmácia	100			
14366-9	Agente de Controle de Vetores	100			
14367-7	Engenheiro Agrônomo	100			
14368-5	Agente de Serviços Públicos	100			
14369-3	Chefe do Núcleo de Fisc. de Posturas	100			
14370-7	Contador	100			
14371-5	Monitor de Projetos	42			
14372-3	Agente Fiscalização Municipal	100			
14373-1	Agente Fiscalização Municipal	100			
14374-0	Agente Fiscalização Municipal	100			
14375-8	Agente Administrativo	100			
14376-6	Monitor de Projetos	100			
14377-4	Agente Administrativo	100			
14378-2	Chefe de UAO - CS II	100			
14597-1	Agente Administrativo	100			
14598-0	Motorista	100			
14599-8	Professor Educação Básica II	100			
14601-3	Monitor de Educação	100			
14602-1	Monitor de Educação	96			
14707-9	Professor Educação Básica I	100			
14708-7	Agente Administrativo	97			
14709-5	Coletor	6			
14710-9	Agente de Serviços Públicos	100			
14711-7	Monitor de Educação	96			
14712-5	Monitor de Educação	96			
14714-1	Monitor de Educação	100			

Informa também, que o prazo para recursos refrentes às avaliações é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação em Imprensa Oficial do Município de Leme, por meio de petição acompanhada das razões e endereçada à Comissão de Gestão de Carreiras, protocoladas junto ao Núcleo de Protocolo desta Municipalidade.

Roberta Cunha Freire
Departamento de Gestão de Pessoas
André Mantoan de Oliveira
Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 653/2022, de 15 de agosto de 2022 Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O Secretário de Administração, no uso das atribuições legais, INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos relatados no Ofício nº 083/2022 — CPAD, datado de 15 de agosto de 2022, e documentos em anexo, em face do servidor P. H. A. S., RG 27.179.915-8, designando a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município.

Prazo para conclusão: 60 (sessenta) dias. Leme, 15 de agosto de 2022.

> VAGNER FRANCISCO COZAR Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 521/2022, de 16 de agosto de 2022 Demite Servidor

DEMITE, a partir desta data, o servidor LUIZ GONZAGA RIBALDO FILHO, RG 16.446.835-3, Médico Plantonista-Ext, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 751/2021, de 15 de setembro de 2021, em virtude de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, Art. 145 inciso V da Lei Complementar 564/2009.

Leme, 16 de agosto de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 520/2022, de 16 de agosto de 2022

Designa Gestor e Responsável Técnico do convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. JANAINA ROBERTA SEVERO, Contadora, devidamente habilitada no CRC nº 1SP-250603/O-2 e a Sra. NÁDIA BUENO KERCHES DE OLIVERA, Engenheira Civil, devidamente habilitada no CREA/SP nº 50696972553, para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio 100843/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

Leme, 16 de agosto de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2022

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 08/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços referentes às análises Físico—Químicas, Bacteriológicas, Biológicas, Inorgânicas, Orgânicas, Radioativas e Estéticas, para controle de qualidade de água do abastecimento público da cidade de Leme/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VALOR: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022

Leme, 16 de agosto de 2022.

Maurício Rodrigues Ramos Diretor-Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Aditamento de contrato de fornecimento parcelado, mediante requisição de combustível (GASOLINA COMUM), à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme.

Contratante: Câmara Municipal de Leme Contratado: Auto Posto Real de Leme LTDA

Objeto: Aditamento Valor: R\$ 16.804,80 Prazo: 12 meses Data: 21/08/2022 Lei 8.666/93 e alterações.

> Marcelo Alves de Carvalho Almeida Presidente

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso das atribuições legais,

DECRETO Nº 7.936, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.053 de 17 de dezembro de 2021;

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.652.000,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
012	04	030101.1712200412.146 33.90.39.00	R\$ 150.000,00
011	04	030101.1712200412.146 - 33.90.36.00	R\$ 20.000,00
013	04	030101.1712200412.146 33.90.40.00	R\$ 25.000,00
015	04	030101.1712200412.146 33.90.93.00	R\$ 4.000,00
020	04	030101.2884600440.006 32.90.21.00	R\$ 78.000,00
021	04	030101.2884600440.006 46.90.71.00	R\$ 110.000,00
038	04	030102.1751200422.027 31.90.11.00	R\$ 353.000,00
039	04	030102.1751200422.027 31.90.16.00	R\$ 10.000,00
040	04	030102.1751200422.027 31.91.13.00	R\$ 12.000,00
041	04	030102.1751200422.027 33.90.30.00	R\$ 500.000,00
042	04	030102.1751200422.027 33.90.39.00	R\$ 650.000,00
044	04	030102.1751200422.027 44.90.52.00	R\$ 20.000,00
047	04	030102.1751200422.028 33.90.39.00	R\$ 720.000,00
		TOTAL	R\$ 2.652.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso para a abertura do crédito Adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, correrá por Superávit Financeiro do exercício anterior conforme previsto no artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Cód.Red. Código Orçamentário Valor

SUPERÁVIT FINANCEIRO EX.ANTERIOR R\$ 2.652.000,00

Total R\$ 2.652.000,00

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 17 de julho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 7.911, DE 23 DE JUNHO DE 2022

"Abre crédito adicional especial e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.119, de 22 de Junho de 2022, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor R\$ 529.986,13 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcio	nal Programática	Código Reduzido	Valor	
6	2	300.0109	02.11.0	01-103010035.2.077000-3.3.90.30	7997	R\$	80.000,00
6	2	300.0110	02.11.0	01-103020035.2.162000-3.3.90.30	7998	R\$	200.000,00
6	2	300.0111	02.11.0	01-103020035.2.162000-3.3.90.30	7999	R\$	150.000,00
0	2	100.0086	02.14.0	01-185410013.1.092000-3.3.90.30	8000	R\$	99.986,13
Total Excesso - Art. 43, § 1°, II - L.4.320/64			R\$	529.986,13			
TOTA:	L R\$ 529.986,1	3					

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no R\$ 529.986,13 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data. Leme, 23 de Junho de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

DECRETO N° 7.910, DE 23 DE JUNHO DE 2022

"Abre crédito adicional especial e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.118, de 22 de Junho de 2022, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG Fonte de Recurso Código de Aplicação Funcional Programática Código Reduzido Valor

1 310.0000 02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39 3650 R\$ 500.000,00

Total Excesso - Art. 43, § 1°, II - L.4.320/64 R\$ 500.000,00

TOTAL R\$ 500.000,00

II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data. Leme, 23 de Junho de 2022

> CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.875, DE 08 DE ABRIL DE 2022

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 3.864.955,30 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	150 402 01
0	1	120.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.52	778	R\$	178.483,91
0	7	100.0057	02.07.01-154510004.1.051000-4.4.90.61	2272	R\$	1.635.932,83
Total E	xcesso - Art. 43, § 16	^o , II - L.4.320/64	R\$ 1.814.416,74			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-4.4.90.52	165	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	588	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.40	606	R\$	10.000,00
0	1	120.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.52	778	R\$	250.000,00
0	7	100.0077	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	884	R\$	1.584.108,56
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.04	1055	R\$	24.430,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1200	R\$	3.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1357	R\$	103.100,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.30	1893	R\$	8.300,00
0	1	100.0027	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39	2249	R\$	100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$	500,00
6	5	301.0003	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.16	7701	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.39	4145	R\$	14.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4408	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.39	5448	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$	20.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 2.050.538,56 TOTAL R\$ 3.864.955,30						
IOIAI	2 100 3.004.733,30					

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.814.416,74 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 2.050.538,56 (dois milhões, cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-4.4.90.30	161	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	567	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	583	R\$	10.000,00
0	1	120.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	776	R\$	250.000,00
0	7	100.0077	02.07.01-154510004.1.051000-4.4.90.61	899	R\$	1.584.108,56
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$	24.430,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.36	1209	R\$	3.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$	103.100,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.32	1910	R\$	8.300,00
0	1	100.0027	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2246	R\$	100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	2577	R\$	500,00
6	5	301.0003	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2854	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.30	4126	R\$	14.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4351	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.36	5443	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7120	R\$	11.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.36	7134	R\$	9.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 2.050.538,56						ŕ

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 08 de Abril de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.909, DE 20 DE JUNHO DE 2022

"Abre crédito adicional especial e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.117, de 15 de Junho de 2022,

R\$ 1.389.000,00

Total

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor R\$ 1.389.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valo	r
0	2	100.0085	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	7987	R\$	1.200.000,00
0	5	100.0068	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	7988	R\$	189.000,00
Total E	xcesso - Art. 43, § 19	, II - L.4.320/64	R\$ 1.389.000,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no R\$ 1.389.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e nove mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data. Leme, 20 de Junho de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

DECRETO N° 398, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012 que institui no Município de Leme o título "Bombeiro do Ano", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes do Corpo de Bombeiros de Leme.

Art. 1o. O artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2°. A entrega da condecoração, nos termos do Anexo, será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Leme, que será designada pelo Presidente no mês de agosto."
- Art. 2º. O artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º Farão jus a condecoração, até 03 (três) componentes do Corpo de Bombeiros que durante o ano, se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade, os quais deverão ser indicados à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de julho, pelo Comando local do Corpo de Bombeiros."
- Art. 3º. O Anexo contém o modelo, descrição e características da condecoração referida neste Decreto Legislativo.
- Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 16 de agosto de 2022.

soal que caracterizam a profissão;

Marcelo Alves de Carvalho Almeida Presidente Interino

ANEXO

HERÁLDICA E MODELO DE MEDALHA

- Os esmaltes (cores) que compõe a condecoração "Bombeiro do Ano" são:

 1. Gules ou vermelho intenso que representa o sacrifício e abnegação pes-
 - 2. Branco simboliza a paz e tranquilidade almejada;
- 3. Azzurre ou azul simboliza a tranquilidade e segurança propiciadas pelos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros ao cidadão Lemense e compõe também o fundo da bandeira do município de Leme;
- Vert ou verde aqui representa a esperança que os bombeiros levam àqueles que necessitam de socorro.

Frente – composta por um círculo vermelho com bordas douradas, tendo um capacete de bombeiro dourado, símbolo que representa a capacidade de discernimento do profissional e sua proteção. As machadinhas cruzadas (ferramenta bastante utilizada pelos bombeiros) retratadas nas cores ouro e prata simbolizam a nobreza e os valores que são atribuídos a estes metais, além da união de esforços entre Oficiais e Praças do 16º Grupamento de Bombeiros para a realização de um trabalho profícuo em prol da comunidade. Os oito círculos dourados ao redor do círculo vermelho representam os valores cultuados na Instituição: 1) Dignidade Humana; 2) Profissionalismo; 3) Patriotismo e Civismo; 4) Hierarquia e Disciplina; 5) Coragem; 7) Lealdade e Constância; 8) Honestidade e Verdade Real

Verso - Brasão do Município de Leme

Tamanho da Barreta: 11 mm de altura por 36 mm de largura.

Tamanho da medalha: 50 mm de altura (sem o emblema) por 36 mm de largura.

Emblema de metal colorido 30 mm de diâmetro.



RESOLUÇÃO Nº 381, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dá nova redação ao artigo 7º e inciso II do artigo 8º e seu respectivo anexo IV da Resolucão n.º 332, de 23 de fevereiro de 2016.

Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 7º Os servidores da Câmara Municipal de Leme, quando em deslocamento para fora do Município, farão jus a diárias a título de indenização para as suas despesas, da seguinte forma:
- $\rm I-os$ ocupantes do cargo de motorista, farão jus a diárias indenizatórias, que serão pagas juntamente com a folha de pagamento, sendo efetuada da seguinte forma:
- a-8% (oito por cento) do menor vencimento do Município de Leme, desde que o deslocamento seja a uma distância igual ou superior a 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município;
- b-4% (quatro por cento) do menor vencimento do Município de Leme, desde que o deslocamento seja inferior a 40 (quarenta) quilômetros e sua permanência seja superior a 2 horas até o limite máximo de 3 horas; acima de 3 horas, na forma prevista na alínea anterior;
- II para os servidores efetivos e comissionados, receberão diárias a título adiantamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando sujeito a comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso.
- § 1º para efeito do pagamento nos termos do inciso II deste artigo, o solicitante da viagem, levará em consideração o período de deslocamento o qual deverá se manifestar na requisição de viagem.
- $\S~2^{\rm o}$ as diárias indenizatórias previstas neste artigo não integrarão e não incorporarão a remuneração do servidor sob qualquer título ou fundamento."
- Artigo 2º O inciso II do artigo 8º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - ...

II – relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, devendo ser ratificada por meio de declaração conforme modelo no anexo IV."

Artigo 3º - O Anexo IV da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar nos termos do Anexo I do projeto de resolução em questão.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de agosto de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida Presidente Interino